PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.771, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, um Neurologista, um Biólogo e um Técnico Oftalmológico para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, em caráter emergencial:

I. 01 (um) Neurologista.
II. 01 (um) Biólogo.
III. 01 (um) Técnico Oftalmológico.

§ 1° Os contratados com base nesta Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 2° Os profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão o salário correspondente ao de nível I, das respectivas funções.

Art. 2º Em caso de realização de concurso público para as funções definidas nesta Lei, em nenhuma hipótese será considerado título, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo